



LEI MUNICIPAL Nº 6682/2018

DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

**Altera a redação da Lei Municipal nº2320/2001 que “Estabelece o Código Tributário Municipal do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá Outras Providências.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art.1º** - Fica alterado o artigo 117, incisos I e II, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117 - A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

I – Suprimido.

II – A partir do exercício financeiro de 2019, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo:

a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor lançado para os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, até a data de 30 de março do ano a que se refere a cobrança;

b) desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor lançado para os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, até a data de 30 de abril do ano a que se refere a cobrança;

c) desconto de 15% (quinze por cento), sobre o valor lançado para os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, até a data de 30 de maio do ano a que se refere a cobrança;



d) desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor lançado para os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, até a data de 30 de junho do ano a que se refere a cobrança;

e) pagamento em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) de março do ano a que se refere a cobrança, sem desconto.

Parágrafo Único - As taxas correlatas terão vencimento simultâneo ao do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

(NR)

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei Municipal nº4537/2011.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 25 DE OUTUBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Andressa Deloss Tolomini**

Secretaria Municipal Interina de Administração

Portaria nº 10.290/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 25 de Outubro de 2018.

Lei Municipal nº 6682/2018 (Pg. 2/2)